

PROCESSO N.: 1092230
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Aline Marques de Oliveira
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
REFERÊNCIA: Processo Licitatório n. 061/2020 – Pregão Eletrônico n. 036/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sra. Aline Marques de Oliveira em face de supostas irregularidades no edital referente ao Processo Licitatório n. 061/2020 – Pregão Eletrônico n. 036/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e multitarefa, para atender as demandas do município de Teófilo Otoni”.

Em função da análise e sugestão da 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça n. 48 do SGAP), bem como do requerimento do Ministério Público de Contas (peça n. 50 do SGAP), com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, inc. II, da Resolução n. 12/2008, determino a **intimação** da Sra. **Lauana Pacheco Rodrigues Teles**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do Sr. **Daniel Batista Sucupira**, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni e do Sr. **Adilson de Souza Pereira**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, que deverá ser efetivada por **meio eletrônico**, em razão da excepcionalidade advinda da COVID-19, e **no D.O.C.**, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inc. I e VI, da Resolução n. 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhem a esta Corte de Contas todas as justificativas referentes aos pontos listados na proposta de encaminhamento da análise técnica, (peça n. 48 do SGAP).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia da peça processual indicada.

Sejam advertidos de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa

peçoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Remetidas as informações solicitadas, os autos deverão ser encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame.

Finalizada a análise técnica os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Caso silentes, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 11 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator